



Santa Bárbara d'Oeste, 11 de agosto de 2015
Ofício nº 281/15 – SNJ
Ref: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor
Edison Carlos Bortolucci Júnior
DD Presidente da
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.286 de 18 de maio de 2011.*

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto Lei seja apreciado sob o regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e ao final aprovado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


Denis Eduardo Andia
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 08693/2015	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA D'OESTE	
	DATA: 16/10/2015	
	HORA: 16:05	
	Projeto de Lei Nº 113/2015	
Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA		
Assunto: Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3286 de 18 de maio de 2011.		



PROJETO DE LEI Nº- 113 /2015

"Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.286 de 18 de maio de 2011"

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.286 de 18 de maio de 2011 passa a vigorar com a redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 28 (vinte e oito) membros, titulares e respectivos suplentes, cada qual na sua área de representatividade, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:"

Art. 2º Os incisos I e II do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.286 de 18 de maio de 2011 passam a vigorar acrescidos das alíneas "i" e "j":

I - Poder Público:

(...)

- i) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Esportes;
- j) 01(um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil;

(...)

II - Sociedade Civil:

(...)

- i) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Associação Comercial e Industrial de Santa Bárbara d'Oeste;
- j) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de Instituição de Longa Permanência;

(...)



Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de agosto de 2015.



DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



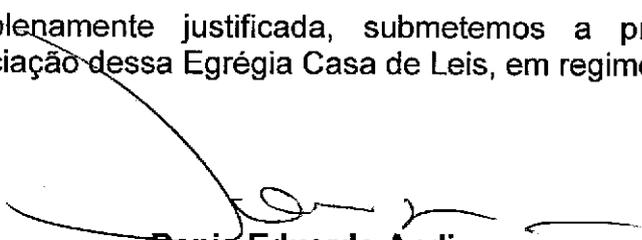
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto visa aumentar o número de membros do Conselho Municipal do Idoso, incluindo também representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, representando o Poder Público, e da Associação Comercial de Industrial de Santa Bárbara d'Oeste e Instituição de Longa Permanência, representando a Sociedade Civil.

É inegável a importância do referido Conselho, que vem atuando de forma eficaz no âmbito de sua competência, sendo que o aumento do número de integrantes irá contribuir de forma significativa para os trabalhos do Conselho, garantindo e viabilizando a construção de planos e ações e metas, com vista à realização de políticas municipais de promoção e garantia à população Idosa barbareense.

Nesta esteira, o presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar ainda mais os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Estando plenamente justificada, submetemos a presente proposta legislativa à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência.


Denis Eduardo Andia
Prefeito Municipal